



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Poder Legislativo

PROCESSO Nº 312/17 DE 05.10.2017

PROTOCOLO Nº 568 /17 DE 05.10.2017 Pag. Nº .

Requerimento Nº 23/17, Vereador Alex Sandro Saraiva.

Histórico: Que apresenta o Projeto de Lei nº 31/17, que apresenta a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica, em nosso Município, em caso de suspensão no fornecimento da mesma, por falta de pagamento dos usuários e dá outras providências.

LIDO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 10 / 10 /2017

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

COMPETENTES PARA AVERIGUAÇÃO

APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 14 / 11 /2017

ENCAMINHANDO OFÍCIOS:

Of. 1184 /17 - EXECUTIVO

Of. _____ /17 - _____

Of. _____ /17 - _____

Of. _____ /17 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 23/17 De, 05 de outubro 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 568 /17 Folha: 2v

H - Data: 06 /10/17

gamaia loto
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve **REQUERER**, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**,

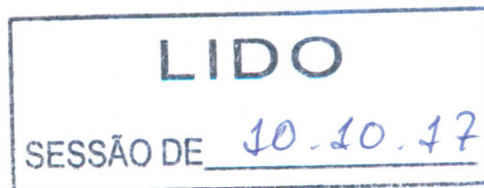
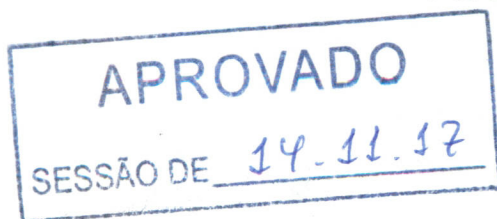
- Que apresenta o Projeto de Lei nº 31/17, que apresenta a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica, em nosso Município, em caso de suspensão no fornecimento da mesma, por falta de pagamento dos usuários e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

Alex Sandro Saraiva
ALEX SANDRO SARAIVA

Vereador.

ASS/.



Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica, em caso de corte no fornecimento por falta de pagamento.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte da Empresa Concessionária de Energia Elétrica, do município de Santa Izabel do Pará, por atraso no pagamento da respectiva fatura.

Parágrafo Único: Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

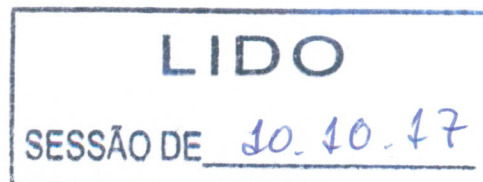
Art. 3º. A Concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em sua respectiva fatura de cobrança e em seu site eletrônico.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei de n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 02 de Outubro de 2017.

ALEXSANDER SARAIVA
Vereador de Santa Izabel do Pará.



JUSTIFICATIVA

O Fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, cuja função é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desse serviço decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento de energia. O usuário que já paga pelo serviço, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois, com a cobrança da religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande que, atendendo a um pedido do Ministério Público do Estado, determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Águas Guariroba (<http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/>).

Segundo o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário não merece prosperar.

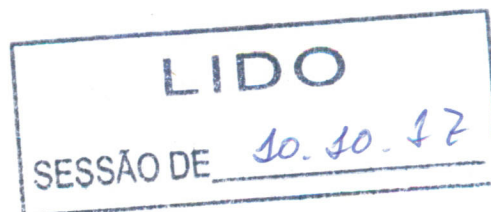
Inclusive na decisão, o Magistrado pronunciou-se:

“No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte no fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)”.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte da concessionária de energia elétrica é medida ilegal, apresentamos a presente propositura esperando contar com o apoio dos vereadores.

Santa Izabel do Pará, 02 de Outubro de 2017.

ALEXSANDER SARAIVA
Vereador de Santa Izabel do Pará.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

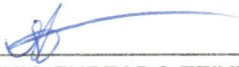
Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **05.10.2017**, Protocolado sob o nº **568/2017** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **05.10.2017**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **10.10.2017**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de Justiça e de Redação.


MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e de Redação, após examinar o Projeto de Lei nº 31/17, de autoria do Vereador Alex Sandro Saraiva, Que Apresenta a Proibição de Cobrança de Taxa de Religação de Energia Elétrica em nosso Município, em caso de suspensão no fornecimento da mesma, por falta de pagamento dos usuários e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo, em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2017.

LIDO
SESSÃO DE <u>10.10.17</u>
APROVADO
SESSÃO DE <u>14.11.17</u>


JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

Presidente.


EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA

Relator.

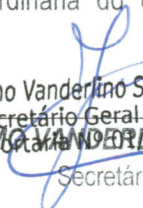

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE

Membro.


ADENOR CARVALHO MONTEIRO

Membro.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 14 de 11 De 2017, e encaminhado ao Executivo pelo Ofício nº 1189/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSIP
JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **05.10.2017**, Protocolado sob o nº **568/2017** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **05.10.2017**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **10.10.2017**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretário.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, após examinar o Projeto de Lei nº 31/17, de autoria do Vereador Alex Sandro Saraiva, Que Apresenta a Proibição de Cobrança de Taxa de Religação de Energia Elétrica em nosso Município, em caso de suspensão no fornecimento da mesma, por falta de pagamento dos usuários e dá outras providências, é de parecer favorável a aprovação do mesmo, em sua íntegra.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA

Presidente.

EDIVALDO CORRÊA LIMA

Relator.

RAIMUNDO BARBOSA LIMA

Membro.

ROGÉRIO NOBRE DE SOUSA

Membro.

LIDO
SESSÃO DE 10.10.17

APROVADO
SESSÃO DE 14.11.17

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 14 de 11 De 2017, e encaminhado ao Executivo pelo Ofício nº 1184/2017.

Joelmo Vanderlino S. da Silva

Secretário Geral CMSIP

JOELMO VANDERLINO S. DA SILVA

Secretário Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº. 1.184/17 – GAB.PRES/CMSIP

De, 24 de Novembro de 2017.

Exmº Sr.

Dr. EVANDRO BARROS WATANABE

M.D. Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

Assunto: "**Encaminhamento**" (**FAZ**)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em **Sessão Ordinária** realizada no dia **14 de Novembro de 2017**, aprovou os **Projetos de Lei: nº 31/17** – "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica, em caso de corte no fornecimento por falta de pagamento"; **nº 33/17** – "Dispõe sobre a Premiação Professor Nota Dez aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"; e **nº 34/17** – "Dispõe a criação do Programa Meu bairro bem cuidado, e dá outras providências", de autoria do **Vereador Alex Sandro Saraiva**, bem como, seus respectivos **Pareceres das Comissões competentes**.

Segue em anexo, cópias dos mesmos, para as devidas providências e sanção por Vossa Excelência.

Cordialmente,


JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
Vereador Presidente